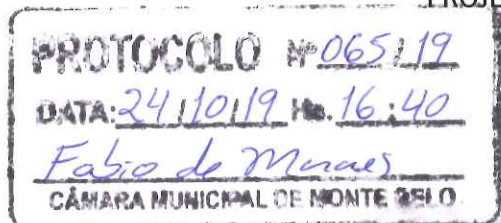




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 028, 23 DE OUTUBRO DE 2019



ALTERA A LEI Nº 2.884/2018 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Santa Casa de Misericórdia – Assistência	1.500.000,00
<i>Santa Casa de Misericórdia - Assistência</i>	<i>1.559.814,00</i>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Assistência/ Educação Especial	75.600,00
Lar dos Idosos – Assistência ao Idoso	96.000,00
Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	225.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	69.300,00
EMATER	86.676,00
Associação Montebelense dos Amigos de Rua – AMAR	48.000,00
Rede de Urgência e Emergência – SAMU	53.865,69
Associação Mineira dos Municípios – AMM	9.500,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Cultura Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo (Redação dada pela Lei 2.915/2019)	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parcerias da Lei 13.019/2014 – Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Administração (Redação dada pela Lei 2.908/2019)	14.140,00
Convênio SEBRAE (Redação dada pela Lei 2.908/2019)	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios (Redação dada pela Lei 2.915/2019)	2.956,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado de Monte Belo 2019, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

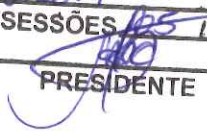
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de outubro de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 028
de 2019
SALA DAS SESSÕES 11 2019

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
Nº 028/2019
SALA DE SESSÕES 11 2019

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que altera a Lei nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A alteração para aumento da subvenção para o exercício de 2019 à Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, referente à adequação de valores pagos aos médicos plantonistas, prestadores de serviços junto ao Pronto Socorro, com base em pesquisa de valores pagos pelos mesmos serviços prestados às instituições de saúde de municípios vizinhos de igual porte.

A alteração também se faz necessária para inclusão na Lei do Projeto “Natal Iluminado de Monte Belo 2019”, visando a celebração das festividades natalinas através de eventos e decoração de praças e vias públicas, como meio de fomento do comércio local, incentivando o turismo e a valorização da cidade.

Colocando-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos, agradecemos.

Atenciosamente,


Valdevino de Souza
Prefeito